

Associação Nacional de História – ANPUH
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

Crimes, leis e direito na Comarca de Corumbá no século XIX.

Marinete Aparecida Zacharias Rodrigues¹
Wilton Carlos Lima da Silva

Resumo: Neste estudo buscamos analisar através dos processos judiciais da comarca de Corumbá, Mato Grosso, no século XIX, as relações de conflitos envolvendo os trabalhadores livres e sua inserção em espaços sociais controlados e vigiados pelo poder político e jurídico. A partir do exame de três dimensões presentes na atividade jurídico-forense (a caracterização do crime, a legislação específica e a prática do tribunal) podemos abordar de forma crítica como a normalização da ordem se traduz na eficácia da lei através dos procedimentos subjetivos do Judiciário quando este é confrontado com as necessidades de determinação e defesa dos interesses políticos e econômicos das elites locais e os costumes e práticas dos setores populares em uma sociedade de fronteira, institucionalizando hierarquias e controles sobre o cotidiano popular.

Palavras-chave: trabalhadores livres – conflitos – ordem

Résumé - Dans cet étude cherchons analyser à travers des procès judiciaires de la “comarca de Corumbá”, Mato Grosso, du XIX^e siècle, les relations des conflits em impliquant les travailleurs libres et leur inclusion dans les espaces sociaux veillés et maîtrisés par le pouvoir politique et juridique. Dès de l’examen de trois dimensions présent en l’activité juridique que concerne le berreau (la caractérisation du crime, la législation spécifique et la pratique du tribunal) pouvons aborder de forme critique comment la normalisation de l’ordre social on traduit en l’efficacité de la loi au moyen des procédés subjctifs du Judiciaire quand cet est confronté avec les besoins des détermination et défense de les intérêts politiques et économique de les elites locaux et coutumes et pratiques des secteurs populaires en une société de la frontrière, en institutionnalisant hiérarchies et controles sur le quotidien populaire.

Mots clés: travailleurs libres – conflits – ordre

Buscamos analisar os processos crimes na Comarca de Corumbá, Mato Grosso, no século XIX a partir da perspectiva de que os problemas e as questões que permeiam o crime e os usos sociais da justiça não se restringem a transgressão das normas legais, mas se inserem em uma dimensão mais ampla de fatores que influenciaram na construção de significados de ordem pública e direito civil como fenômeno social, não permitindo reduzir a problemática à investigação de casos particulares, mas antes, à compreensão de complexas relações de conflito, envolvendo trabalhadores livres, sistema judiciário e elite local.

¹ Mestranda em História – UNESP, Assis/SP; Professor Assistente Doutor – UNESP, Assis/SP. O presente trabalho faz parte da pesquisa “Bacharelismo, Leis e Jargão: o Código Civil de 1916”, que conta com o fundamental apoio material de FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da UNESP.

Tais atores sociais ocupavam espaços sociais nos quais as lutas pelo monopólio da violência legítima, tanto física como simbólica, estavam vinculadas aos poderes institucionalizados, que buscaram através da visão e divisão do mundo social referendados pelos Códigos, leis e valores moral produzir o sentido de universalização da justiça enquanto poder distributivo do direito e espaço de economia simbólica.

O estudo de processos crimes da Comarca de Corumbá evidencia que a partir das relações conflituosas, os trabalhadores livres valorizaram a mediação judicial como forma de garantir sua inserção em espaços sociais controlados e vigiados pelos poderes locais.

Sendo recorrente que homens e mulheres vivendo situações de constrangimentos e tensões recorreram a violência física na resolução de problemas cotidianos e na defesa de suas posições sociais, e desta forma se colocaram sob os ditames da lei e da ordem na esfera de poder local, identifica-se à possibilidade do estudo dessas relações entre diferentes setores sociais e as instituições judiciais.

Confrontando ou conformando-se com o poder da elite local, formada por grupos de fazendeiros e comerciante, os trabalhadores da comarca de Corumbá investiram na crença de que a justiça poderia garantir seus direitos estabelecidos pelos Códigos e leis, mesmo que se mostrasse cotidiano a influência dessas minorias privilegiadas na natureza das decisões inspiradas no arcabouço jurídico formal.

A partir do exame de três dimensões presentes na atividade jurídico-forense (a caracterização do crime, a legislação específica e a prática do tribunal) podemos abordar de forma crítica como a normalização da ordem se traduz na eficácia da lei através dos procedimentos subjetivos do Judiciário quando este é confrontado com as necessidades de determinação e defesa dos interesses políticos e econômicos das elites locais e os costumes e práticas dos setores populares em uma sociedade de fronteira, institucionalizando as hierarquias e estabelecendo controle sobre o cotidiano popular.

A Comarca de Corumbá, localizada no atual Estado de Mato Grosso do Sul, está inserida na zona do Pantanal mato-grossense que integra a bacia do rio Paraguai. Abrangia, no ano de 1870, a cidade de Corumbá e vários distritos da região. Foi um dos municípios mais atingidos na Guerra da Tríplice Aliança (Brasil, Argentina, Uruguai) contra a República do Paraguai.

O fim da guerra marcou a abertura da economia e o aumento demográfico no município de Corumbá, ficando registrado que “no ano de 1864 o número de habitantes era de 1.315, em 1872 de 3.361 e em 1877 mais ou menos 6.000 pessoas.” (FONSECA,1880:292). Levando-se em conta que estes números são estimativas aproximadas, o fato é que o aumento

da população, após o conflito armado, foi determinado, principalmente pela migração interna; o afluxo de militares; os incentivos ao comércio exportador/importador de produtos via rio Paraguai e os investimentos no setor agro-pastoril.

Fatores que produziram a diversificação socioeconômica, o que levou a elite local a intensificar o monopólio da posse das terras, da mão-de-obra e do aparelho jurídico administrativo, adotando práticas que serviram para dar sustentação aos atos políticos e de representação simbólica calcados no liberalismo excludente das elites brasileiras no período.

Através dos incentivos fiscais¹ e da permissão para a ocupação das terras devolutas o governo imperial buscou resguardar suas fronteiras e evitar invasões por parte dos países vizinhos no Mato Grosso, atraindo imigrantes e aventureiros que chegaram a Corumbá com recursos financeiros limitados que somente permitiam a compra de pequenos lotes para garantir a subsistência ou venda de sua força de trabalho aos fazendeiros e comerciantes locais.

As elites locais, temerosas de que os novos habitantes dotados de mais capital para adquirir terras pudessem vira a representar um obstáculo à pretensão de ampliar a concentração fundiária na região vão buscar, como estratégia, fortalecer os laços políticos e de compadrio com os pequenos lavradores e sitiantes, dando-lhes apoio nos momentos críticos.

Assim concentração fundiária e controle do poder político se ligam diretamente produzindo a personalização das demandas e conflitos locais a partir dos membros da elite que possuem influência sobre as instituições públicas e jurídicas².

Como nas demais regiões do Império, também em Mato Grosso o sistema escravista era à base da produção, embora na região de Corumbá havia a particularidades do predomínio o trabalhador livre de origem paraguaia, indígena e mestiça pois os fazendeiros percebiam que investir na compra de escravos para realizar as lides em fazendas de criação de gado correspondia a correr o risco de perder o escravo e o gado, pois o trabalho pressupunha liberdade pelos campos no manejo dos animais.

¹ O Decreto Imperial n.4.388 de 15 de julho de 1869 estabelecia a isenção de impostos de mercadorias importadas e exportadas através dos portos da região. Álbum gráfico do Estado de Mato Grosso.

² O caso de Joaquim Eugênio Gomes da Silva, o Nheco, pode ser tomado como exemplo típico dessa ligação entre poder político, econômico e simbólico nesta região. Filho do falecido Barão de Vila Maria, proprietário da fazenda Firme e de escravos, possuía em 1899, 176.853 hectares de terras (PROENÇA, 1992:79), que se convertia em prestígio de mando de tal forma significativo que seu nome se imortalizou na denominação da área que corresponde a 23.574 Km² e que abrange vários municípios da região, como Nhecolândia. O memorialista Augusto César Proença narrou na 3^a e 4^a parte de seu livro *Pantanal, gente, tradição e história*, a vida de Joaquim Eugênio, o Nhêco, e sua família.

Assim, documentos oficiais informavam que Corumbá possuía, em 1882, o número de 199 escravos³, diferença significativa quando comparado ao montante de cativos da capital Cuiabá, que somava 4.984 cativos no total (numa proporção de 25 por 1 na comparação entre as duas cidades).

Estes dados revelam a importância do trabalhador livre no desenvolvimento da região de Corumbá, o que se confirma em estudo da historiadora Maria do Carmo Brazil:

A produção do açúcar, da aguardente e de outros derivados da cana justificava a presença de negro cativo em Mato Grosso. No entanto, era baixa absorção da mão-de-obra escrava em atividades extrativas e criatórias. Os trabalhos desenvolvidos na criação de gado reduziam-se ao campeio, à marcação, à castração e à condução de boiadas para a comercialização. Os escravos utilizados nessas atividades, quando resolviam fugir, causavam sérios prejuízos aos proprietários. Além da força de trabalho, representavam também um alto investimento monetário. Como era difícil controlar o cativo nessas atividades, contratavam-se camaradas para elas. Sobretudo trabalhadores livres, vaqueiros de diferentes interações – caburés, cafuzos e negros – empregava-se nas lides criatórias. (2002: 82)

É preciso explicitar que por trabalhador livre consideramos os vaqueiros, o comerciante-sitante, os meeiros, os *moradores de favor*, os *volantes* que prestavam o trabalho sazonal, costureiras, lavadeiras, alfaiates, engomadeiras, artesãos, entre outras formas de relações criadas nos processos produtivos da região.

Esses trabalhadores, que lutando pela sobrevivência, por melhores condições de vida, pela inserção social e enriquecimento, entre outros desejos e necessidades estabeleceram relações ambíguas com os grupos da elite local, pois variavam entre “paternalismo, clientelismo e tirania” (QUEIROZ,1978:24), e endividamento financeiro, interesses pessoais e obrigações morais.

Essas relações ambíguas se faziam presentes de forma muito clara nas situações em que a justiça institucionalizada era acionada para a solução de conflitos ou disputas, em um cotidiano de abusos e violências que rompiam os limites dos padrões de sociabilidade e legalidade.

Trabalhadores envolvidos com a justiça na categoria de réus/rés ou vítimas, por questões de honra, excesso de bebidas alcoólicas, disputas amorosas, ideologias partidárias, rixa, intrigas e dívidas, buscavam proteção nos poderes dos chefes locais e no poder judiciário.

³ Relatório Presidencial/Assembléia Legislativo de Mato Grosso. São Paulo,1882. Acervo do Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional – NDIHR/microfilmoteca – Cuiabá/MT.

Ambicionamos aqui apontar alguns processos criminais, que ilustram de forma exemplar como tais relações eram construídas na região de Corumbá, nas diferentes formas de mediação entre setores populares, elites locais e o poder judiciário.

No dia 18 de abril de 1875, José Lobo⁴, índio caiapó, assassinou com uma facada o escravo Claudino, seu amigo e companheiro de trabalho. Voltavam, o réu, a vítima e Manoel Caburé, da freguesia São José de Herculânea, quando decidiram parar na represa para tomar banho. O réu e a vítima encontravam-se a sós e nus, pois o outro companheiro, segundo depoimento parou para conversar com um vizinho da fazenda. Momentos depois quando se encaminhava ao encontro dos outros ouviu os gemidos da vítima, encontrando no local o escravo esvaindo-se em sangue e o índio tentando fugir. Ao ser interrogado, o réu negou que tivesse esfaqueado seu companheiro de trabalho, apesar de admitir que todos estavam muito bêbados. Em todo o processo não aparece o motivo que levou a este ato de violência.

Conforme os depoimentos das testemunhas, entre réu e vítima, não havia “rixas”, intrigas ou desavenças. Analisando os depoimentos, percebe-se que todas as testemunhas afirmam que sabiam do crime por “ouvir dizer”; que não sabiam se “o réu era dado ao vício da bebedeira” e que “ambos eram bons trabalhadores”.

Após várias negativas, Lobo revelou que seu Tutor mandou que assumisse a culpa, o que ele fez sem apontar o motivo de sua conduta violenta, e que lhe valeu receber a pena mínima de sete anos de prisão, segundo o art. 193 do Código Criminal.

Os depoimentos revelam: a valoração negativa do consumo excessivo de bebidas alcoólicas pelos trabalhadores, o tratamento diferenciado ao índio e o fato das treze testemunhas serem lavradores que mal conheciam réu e vítima, e a importância do julgamento e da atribuição da pena como resultado da intermediação do Tutor.

As ciências voltadas à criminologia no século XIX, envolvendo juristas, médicos, antropólogos e psiquiatras, apontavam para os graves problemas advindo do consumo generalizado de bebidas alcoólicas associadas ao aumento da criminalidade, relacionando a embriaguez como atenuante da pena dos criminosos que agiram sob os efeitos perniciosos e degradantes do álcool. O homicídio, segundo o Código Criminal de 1830, possuía variável situação no que se refere à imputação da pena convencionadas as interpretações dos juizes que ratificam os esforços pelo controle da moralidade e da ordem, mais do que a busca de decisões baseadas estritamente no formalismo do Direito.

Os efeitos do álcool penetravam de forma intensa nos espaços sociais, alterando os comportamentos sociais e produzindo atos violentos, sendo necessário ao poder local

⁴ Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Processo n. 146, caixa 18, 1875-1877.

empreender táticas coibindo os excessos sem gerar confrontos com os trabalhadores. O mecanismo de controlar e vigiar as práticas cotidianas de homens e mulheres, principalmente nos lugares onde a prostituição associada ao consumo de bebidas alcoólicas proliferava, como ocorria no porto de Corumbá, local onde muitos conflitos ocorreram, e nos chamados *bolichos*⁶, condizia com os ideais de “ordem”, “progresso” e sociedade “civilizada”.

Ao longo do processo histórico brasileiro, construiu-se a imagem negativa do índio como avesso ao trabalho e a disciplina, e no caso do processo em análise a embriaguez serviu para fundamentar a sentença, visto que nenhuma prova foi apresentada.

A importância simbólica da tutoria pode ser desprendida do fato de que embora o Promotor Público pedisse para que o réu fosse incurso no art. 192 (resultando em pena de vinte anos) o Juiz foi indulgente na aplicação da Lei, optando pela pena mais branda.

Por último cabe salientar que os lavradores ratificaram o poder dos grandes proprietários servindo como instrumento à adequação dos procedimentos jurídicos na crença de que a pena ensejava o reparo ao dano moral perpetrado contra a sociedade. Assumindo a culpa, por ordem de seu tutor José Lobo referendava as atitudes de controle perpetradas pela elite local na eficácia da lei e ordenamento social segundo seus valores morais.

Outro processo crime oferece elementos para a percepção da forma como as ofensas físicas, que podiam ser leves ou intensas, eram conduzidas de forma semelhante a dos homicídios.

Jovita Pedrosa foi esfaqueada no antebraço e no estômago, por Lucio D’Ajsir, carpinteiro, embriagado, que pretendia, segundo as testemunhas matá-la. O processo foi remetido ao Juiz de Direito e que convocou o Tribunal do Júri para julgar o ocorrido⁷. Dentre os 48 cidadãos sorteados apenas dois faziam parte da camada intermediária da população, a maioria de fazendeiros, comerciantes e cidadãos que ou já tinham sido juízes, delegados, subdelegados ou aparecem em processos posteriores exercendo estas funções.

Ser jurado era estar próximo do poder, participar diretamente do Poder Judiciário, estabelecendo uma relação na qual os partícipes adquiriam noções da eficácia da lei ao se aproximarem do exercício do poder, reafirmando a tendência de homogeneizar as práticas jurídicas em função da manutenção do poder nos espaços sócio-políticos conquistados pelos grupos da elite local em seus vínculos com os trabalhadores e o aparato formal.

⁶ Termo do regionalismo no Rio Grande do Sul e centro-oeste que significa bodega – pequena venda. HOUAISS, Antonio – Houaiss dicionário eletrônico da língua portuguesa. Coordenação José Jardim de Barros Junior. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 1 CD-ROOM.

⁷ MTJMS, proc. 02, cx. 146, 1873.

Para os criminosos o Tribunal do Júri era o passo final para o outro lado da fronteira, para o “terreno onde os ‘homens bons’ julgam determinados comportamentos, tendo em vista as normas escritas do Código Penal e as normas mais amplas que se corporificavam em identidades sociais” (FAUSTO, 1984:226)

Desta foram, buscar por apoio, sendo réu ou vítima, nos membros da elite e nos agentes consulares demonstrava fortes vínculos com os poderosos, o que podia minimizar o impacto de ser réu em um Tribunal e, também impressionar os jurados para obter a condenação.

Finalmente, selecionamos um terceiro processo crime para exemplificar a forma como tais vínculos se afirmavam.

No dia 20 de novembro de 1883 o Cônsul da República do Paraguai, encaminhou à justiça da Comarca de Corumbá o pedido para proceder ao exame de corpo de delito na menina Maria Rosa, seduzida, espancada e deflorada pelo soldado Moisés⁸.

A menina Maria Rosa, de 14 anos, analfabeta, *sem família*, natural da República do Paraguai, viveu como outras mulheres na condição de criada de servir às famílias patriarcais na região de Corumbá. Sua história é única, mas a situação problema vivida por ela dentro dos meandros da justiça, foi comum a muitas mulheres.

Como José Lobo e Jovita, respectivamente réu e vítima nos dois processos anteriores, Maria Rosa integrava o grupo de livres pobres, mas com a agravante de ser órfã de pai e mãe. E seu estigma de órfã, pobre e paraguaia se fez de tal forma presente que nem ao Cônsul, o exame de corpo de delito confirmando o defloramento e a violência e as declarações das testemunhas serviram para convencer o magistrado da culpabilidade do réu.

O juiz julgou improcedente a denúncia do promotor público, por que segundo ele “as declarações eram tardias e contraditórias e que exigindo o art. 144 do Código de Processo Criminal que para que haja pronuncia é preciso que o Juiz se convença da existência do delito e de quem seja o delinqüente julgo improcedente a denúncia.”⁹, assim as provas não sustentavam a formação da culpa exigida pela lei.

Embora a defesa da honra da família constasse do Código Criminal de 1830 como um dos pilares da sociedade organizada penalizando aquele que fosse responsável por “deflorar mulher virgem menor de dezessete; manter cópula carnal por meio de violência ou ameaças; produzir ofensa física para fim libidinoso sem cópula; seduzir mulher honesta e tirar para fim libidinoso e por ato de violência qualquer mulher de casa ou lugar; e tirar, da mesma,

⁸ MTJMS, proc. 18, cx.149, 1883.

⁹ Idem.

para fim libidinoso por meio de afagos e promessas” (arts. 219 a 227) tornaram recorrentes os debates sobre *defloramento*, *virgindade*, e *honestidade* nos meios jurídicos e médicos, ao mesmo tempo em que socialmente se fortalecia a honra do homem vinculada à imagem e comportamento das mulheres – em uma inversão de valores na qual a preservação da honra era responsabilidade exclusiva das mulheres¹⁰.

Para as mulheres das camadas sociais inferiores, comprovar sua honestidade e virgindade era extremamente complexo, ainda mais quando estas mulheres eram imigrantes paraguaias, sobreviventes da guerra, viúvas, solteiras e órfãs.¹¹

A visão em negativo aparece em inúmeros documentos jurídicos nos quais os homens e as mulheres que se apresentavam como mão-de-obra útil e barata, muitos deles imigrantes paraguaios e bolivianos, eram adjetivados pelos escrivães que os designavam no ato da denúncia ou nos depoimentos de forma a negar-lhes a individualidade: Andréa de Tal, Nicola boliviano, Maria da visitação, João das facas, Alexandre vulgo botafogo¹², etc.

No jogo destas relações de forças surgidas no decorrer dos processos crimes os agentes envolvidos, trabalhadores livres, aparelho da justiça e elite, buscaram dar normalidade aos atos praticados assimilando os princípios de normalização das leis que regiam o cotidiano.

Isto se revela na coerência ou contradição dos testemunhos, nas grafias erradas ao nomear os cidadãos, nas rasuras dos processos, nas sentenças julgadas improcedentes, nos Termos de Desistência e Perdão instituídos pelo Código Criminal de 1830, arts. 66 e 67, enfim as evidências aparecem nas minúcias dos autos.

E, revelam que independente do nível de conhecimento formal os envolvidos desenvolveram suas próprias percepções do mundo social.

Para Pierre Bourdieu “as categorias de percepções do mundo social são, no essencial, produto da incorporação das estruturas objetivas do espaço social” (2003:141), o perceber é o ato assimilado consciente ou inconscientemente pelos agentes, que buscam alcançar uma possível ascensão social, protegendo seus interesses econômicos e culturais.

¹⁰ A historiadora Sueann Caulfield constatou que “definir os meios criminosos de defloramento – sedução, engano ou fraude – era pelo menos tão complexo quanto definir honestidade e defloramento.” (2000:78)

¹¹ O estereótipo que se criou em relação às paraguaias pode ser percebido nas palavras do inglês Sir Richard Burton quando esteve em Humaitá, no ano de 1868: por toda parte, a pé ou a cavalo, apareciam as saias e as amazonas com convites inequívocos. O vestido predileto era de seda brilhante, e muitas estavam envolvidas in chintz, the rival of the showery bow. Algumas dessa classe fizeram fortunas, como a espécie mais recatada da ‘viúva californiana’. Eu soube de uma que obteve de um oficial brasileiro os honorários de 35 libras – coisa de botar água na boca das mais honestas. (BURTON, 1997:301)

¹² MTJMS, enumeração pela ordem de entrada no texto: proc.06, cx.146, 1875; proc. 02, cx. 148,1880; proc. 10, cx.140, 1882; proc.08, cx.152, 1889; proc.09, cx.153, 1894.

A coerência entre os procedimentos jurídicos e resultados demonstram que a luta pela imposição de comportamentos adequados aos padrões da sociedade local esteve associada a manter os trabalhadores livres dentro de espaços de dominação e controle da ordem social inculcados através do mundo percebido e vivido. Era conveniente aos agentes sociais assimilar o sentido de normalização da ordem coletiva, contanto que esta ordem não interferisse nos interesses individuais.

Histórias de ontem, questões de hoje.

Referências bibliográficas

- AYALA, S. Cardoso; SIMON, F. **Álbum gráfico de Mato Grosso**. Corumbá/Hamburgo, 1914.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6ª ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BRAZIL, Maria do Carmo. **Fronteira negra: dominação, violência e resistência escrava em Mato Grosso: 1718-1888**. Passo Fundo/RS: UPF, 2002.
- BURTON, Richard Francis. **Cartas dos Campos de Batalha do Paraguai**. Trad. José Lívio Dantas. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1997.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas/SP: Unicamp, 2000.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984
- FILGUEIRAS JUNIOR, Araújo. **Código Criminal do Império do Brasil - Anotado e Comentado**- 2ª ed. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876.
- FONSECA, João Severiano da. **Viagem ao redor do Brasil: 1857-1878**. Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro, v. I, 1880.
- HARRIS, Ruth. **Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin de siècle**. Trad. Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- HOUAISS, Antonio – **Houaiss dicionário eletrônico da língua portuguesa**. Coordenação José Jardim de Barros Junior. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 1 CD-ROOM.
- PROENÇA, Augusto César. **Pantanal: gente, tradição e história**. Campo Grande, MS: Edição do Autor, 1992.

QUEIRÓZ, Maria Isaura Pereira de. **Cultura, sociedade rural, sociedade urbana no Brasil.**
Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1978.